LEI Nº. 0190 / 2003.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.004 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEILA AYUB VACA, Prefeita do Município de Borebi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi, em sessão extraordinária realizada no dia 23 de junho de 2.003, ***APROVOU*** e ela ***SANCIONA*** e ***PROMULGA*** a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2.004, as Diretrizes Gerais de que trata este capitulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº. 4.320, de março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Artigo 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificado pelo código 99999999 em montante equivalente e compreenderá a um por cento (1%) da Receita Corrente Liquida.

§ 1º - O Orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

§ 2º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº. 25/2000.

Artigo 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I. – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
II. – Austeridade na gestão dos recursos públicos;
III. – Modernização na ação governamental;
IV. – Principio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPITULO II
DAS METAS FISCAIS

Artigo 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Artigo 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I. – a atualização dos elementos fiscais das unidades imobiliárias;
II. – a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III. – a expansão do número de contribuições;
IV. – a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de policia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

Artigo 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I. – Realizar operações de créditos por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II. – Realizar operações de créditos até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III. – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
IV.– Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 9º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2.004 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá dos seguinte;

I. – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II.– Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara.

III.– A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal.

IV.– Os Planos, LDO, Orçamento, prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.

V. – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPITULO III
DO ORCAMENTO FISCAL

Artigo 10º - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº. 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Artigo 11º - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinqüenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Artigo 12º - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente ao projeto e atividades constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Artigo 13º - As despesas total com pessoal não ultrapassará em percentual de Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício

anterior, acrescida de 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do artigo 20 da L.R.F.

Parágrafo Único: - As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da receita corrente liquida do exercício anterior (art. 72 da L.R.F.).

Artigo 14º - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei especifica.

Artigo 15º - O município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Artigo 16º - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I. – Mensagem;
II.– Projeto de lei orçamentária;
III.– Tabelas explicativas da receita e despesas do três últimos exercícios.

Artigo 17º - Integração à lei orçamentária anual:

I. – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;
II. – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
III. – Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
IV.– Quadro das dotações por órgão do governo e da administração;

Artigo 18º - O Poder Executivo, enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Borebi, 28 de abril de 2003.

LEILA AYUBN VACA
Prefeita Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativo em 25 de junho de 2.003.

ROBERTO SANTINO SASSO
Contador CRC 1SP 169.149/0-6

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS
EXERCÍCIO 2.004.

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01	01	**PODER LEGISLATIVO** Câmara Municipal
02		**PODER EXECUTIVO**
	01	Gabinete do Prefeito e Dependências
	02	Administração
	03	Finanças
	04	Creches
	05	Escolas Municipais de Educação Infantil
	06	Ensino Fundamental
	07	FUNDEF – Fundo Manut. Desenv. Ensino Fundam. E Valorização do Magistério
	08	Cultura, Esportes e Turismo
	09	Fundo Municipal de Saúde
	10	Fundo Municipal de Assistência Social
	11	Obras e Serviços Municipais
	12	Água e Esgoto
	13	Encargos Gerais do Município

ANEXO II

PROGRAMA DE GORVERNO

EXERCÍCIO : 2004.

01 – **CÂMARA MUNICIPAL**

ORGÃO / PROGRAMA	OBJETIVO E METAS
01.01 – Construção e Instalação do prédio da Câmara Municipal.	Proceder estudos visando a construção do prédio da Câmara Municipal para melhor adequação dos serviços internos e atendimento da população. O novo prédio deverá ser construído em área nobre de fácil acesso a comunidade com espaço destinado a construção de um anfiteatro para utilização com atividades culturais.
01.02 – Reequipar as Instalações do Legislativo	Dotar a Câmara Municipal de móveis, equipamentos de som e de informática no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.
01.03 – Contratação de Serviços Técnicos especializados de informática.	Implantação de sistema computadorizado visando a modernização dos serviços de controle interno e externo do Legislativo, quanto aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade estabelecidos pela Constituição Federal e L.O.M. e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000).

02 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊCIAS

02.01 – Reequipar as Instalações do Gabinete	Reequipar as Instalações do Gabinete para melhoria das condições de funcionamento e atendimento ao público pelos setores de expediente, administração, assessoria jurídica e junta de serviço militar.
02.02 – Ampliação da frota de veículos.	Dotar o gabinete do Prefeito e dependências de veículos novos visando facilitar a locomoção de pessoas a serviços do município.
02.03 – Aquisição de Móveis e Utensílios.	Aquisição de mobiliário e equipamentos necessários as novas instalações.
02.04 – Fundo Social de Solidariedade	Melhoria das condições de funcionamento e racionalização do Fundo Social de Solidariedade.
02.05 – Criação e Instalação de cursos técnicos	Desenvolver em convênios com o SENAI e SENAC cursos profissionalizantes de curta duração objetivando melhorar as condições de vida da população através da qualificação profissional.
02.06 – Instalações de classes para o Ensino Supletivo.	Erradicar o analfabetismo no Município através da instalação de classes para a alfabetização de adultos.
02.07 – Transporte de alunos	Aperfeiçoar, manter e facilitar o transporte de alunos do município, para freqüentar cursos de 2º Grau e Universitários.
02.08 – Bolsa de Estudos	Oferecer à população, através de seleção, bolsa de estudos, auxilio financeiro e material escolar.

03 – ADMINISTRAÇÃO

03.01 – Reequipar e Modernizar as Instalações da Unidade de Administração	Equipar as unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho tornando-as mais eficientes.
03.02 – Reciclagem e treinamento de todo Pessoal	Melhoria das condições de trabalho e mão de obra. Aprimoramento e racionalização dos serviços Administrativos.

04 – FINANÇAS

04.01 – Reequipar a Unidade de Finanças.	Dotar a unidade de equipamentos e materiais permanentes necessários ao desempenho das suas atividades visando a melhoria das condições de trabalho, do atendimento ao público e do controle do almoxarifado Central.
04.02 – Controle Interno	Realizar a escrituração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncia das receitas, nos termos dos artigos 31 e 70 da Constituição Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal.
04.03 – Recadastramento Imobiliário	Proceder o recadastramento imobiliário visando à atualização das informações do cadastro imobiliário no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobrança do IPTU.
04.04 – Atualização da Legislação Urbanística.	Elaborar anti-projeto de lei sobre tributos de natureza urbanística em atendimento às diretrizes estabelecidas no Plano Diretor.
04.05 – Gerência e Implantação do Plano Diretor	Implantar o Plano Diretor no sentido de desenvolver política urbana, conforme diretrizes gerais fixadas por lei, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais

	da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes conforme determina o artigo 182 da Constituição Federal.
04.06 – Aquisição e desapropriação de imóveis.	Proceder aquisição e desapropriação de imóveis para construção de próprios públicos, praças, abertura de ruas, propiciando condições para o município ampliar sua área de atuação.

05 – CRECHES

05.01 – Construção, reforma e ampliação de prédios escolares do ensino infantil de 0 a 06 anos.	Dar assistência educacional, médica e alimentar através da construção e instalação de creches.
05.02 – Reequipar as instalações da unidade de creche.	Reequipar as instalações e os equipamentos necessários ao desenvolvimento das suas atividades.

06 – EMEIS

06.01 – Construção, reforma e ampliação de prédios escolares destinados a Pré-Escola.	Aumentar o número de vagas neste nível de ensino oferecendo assistência educacional, médica e alimentar a criança de 06 a 07 anos de idade. Este nível de ensino preferencialmente deverá ser desenvolvido junto ao ensino fundamental (1º grau).
06.02 – Reequipar as instalações das unidades de EMEIS.	Reequipar as instalações e os equipamentos necessários ao desenvolvimento das suas atividades.

07 – ENSINO FUNDAMENTAL

07.01 – Construção, reforma e ampliação de prédios destinados ao Ensino Fundamental.	Desenvolver em cooperação com o Estado a construção de prédios escolares destinados ao ensino fundamental (1º grau) a fim de atender a demanda neste grau de ensino.
07.02 – Reequipar as instalações da unidade de Ensino Fundamental.	Reequipar as instalações e os equipamentos necessários ao desenvolvimento das suas atividades.

07.03 – Transporte de aluno.	Aperfeiçoar, manter e facilitar o transporte de alunos da zona rural do município.
07.04 – Alimentação e nutrição.	Manter, supervisionar, controlar e melhorar a distribuição da merenda escolar.
07.05 – Implantação de Centros de Estudos para o desenvolvimento de atividades extra-escolar.	Oferecer condições para a melhoria da qualidade do ensino fundamental e médio no sentido de possibilitar o ingresso dos educandos em grau superior.
07.06 – FUNDEF.	Contabilizar e transferir à União, os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Valorização do Ensino Fundamental nos termos da Legislação em vigor.
07.07 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Aquisição de Veículos para implementação de novas atividades no setor.

08 – FUNDEF

08.01 – Reequipar e Modernizar as Instalações da Unidade de FUNDEF.	Equipar as unidades administravas com móveis e equipamentos de trabalho tornando-as mais eficiente.
08.02 – Reciclagem e treinamento de todo Pessoal.	Melhoria das condições de trabalho e mão de obra. Aprimoramento e racionalização dos serviços do FUNDEF.
08.03 – Construção reforma e ampliação de prédios destinados ao Ensino Fundamental.	Desenvolver em cooperação com o Estado a construção de prédios escolares destinados ao ensino fundamental (1º grau) afim de atender a demanda neste grau de ensino.
08.04 – Transporte de alunos.	Aperfeiçoar, manter e facilitar o transporte de aluno da zona rural do município.

08.05 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Aquisição de Equipamentos e Material permanente para implantação de cursos de informática.

09 – CULTURA, ESPORTE E TURISMO

09.01 – Reforma e ampliação do recinto de exposições.	Promover a ampliação e a conservação do Recinto de Exposições.
09.02 – Celebrar convênios com o Governo do Estado para realização de eventos.	Estabelecer um calendário turístico no sentido de oferecer a população, durante todo o ano, atrações turisticas tais como: festivais, feiras, passeios ecológicos etc.
90.03 – Instalação de Biblioteca.	Aquisição de livros, enciclopédias etc, visando oferecer à população meios culturais para pesquisas, estudos e aperfeiçoamentos.
09.04 – Aquisição de Instrumentos para banda municipal.	Aquisição de instrumentos musicais para ampliação, manutenção e conservação da Banda Municipal, oferecendo condições para atender um maior número de músicos.
09.05 – Desporto Amador	Incentivar a prática do desporto amador no município, atendendo a toda faixa etária em todas modalidades esportivas.
09.06 – Contribuições	Contribuição ao Borebi Esporte Clube.

10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.01 – Ampliação e Reforma da Unidade Existente.	Modernizar o prédio no sentido de oferecer condições para instalação de novos equipamentos visando melhorar e ampliar a capacidade de atendimento.
10.02 – Aquisição de equipamentos ambulatoriais.	Oferecer às equipes médicas melhores condições de trabalho com a aquisição de aparelhos e equipamentos médicos, cirúrgicos e de enfermagem.

10.03 – Aquisição de móveis e utensílios.	Aquisição do imobiliário necessário visando melhorar as instalações da unidade já existente, bem como racionalizar os serviços administrativos.
10.04 – Implantar sistema de avaliação e controle dos Serviços de Saúde.	Controlar de forma mais eficiente a prestação de serviços de rede pública, visando maior eficiência e agilidade no sistema.
10.05 – Formação Profissional na área da Saúde Pública.	Promover com a participação dos hospitais regionais cursos para formação de auxiliares de enfermagem em face da própria expansão dos serviços e novos padrões de atendimento, exigindo-se nos concursos públicos para a área de saúde certificado de conclusão desses cursos ou similares.
10.06 – Atendimento especializado para deficientes físicos, sensoriais ou mentais.	Manter, de forma integrada com a Promoção Social, programas de atendimento especializados para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, objetivando sua integração à sociedade, propiciando-lhes condições de trabalho e subsistências.
10.07 – Implantar programas de atendimento infantil.	Desenvolver programas de assistência infantil através de ambulatórios específicos de pediatria.
10.08 – Implantação de ambulatórios especializados.	Implantar sistema extra-hospitalar para tratamento de doentes mentais por psicose, alcoolismo e drogados, através de convênios com entidades especializadas fora do município. Garantir ao idoso assistência médica, psicológica e social através de programas integrados com a Promoção Social.

10.09 – Implementar Programas de Saúde Ocular.	Desenvolver junto aos estabelecimentos escolares da rede pública programas de assistência oftalmológica no sentido de tratar ou corrigir os defeitos da visão.
10.10 – Contribuições	Contribuição ao consórcio intermunicipal da Saúde.
10.11 – Subvenções Sociais	Subvencionar a Associação dos Moradores do Núcleo Habitacional Auta Aguirre de Campos Salles.
10.12 – Subvenções Sociais	Subvencionar o Hospital Dr. Amaral de Carvalho Jaú.

11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.01 – Assistência Social Geral	Erradicação da pobreza e marginalização, e redução das desigualdades sociais nos termos do artigo 3º, III e artigo 23, X da Constituição Federal.
11.02 – Assistência `a Criança e ao Adolescente.	Assegurar à criança e ao adolescente em conjunto com a família, à sociedade e o Município com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, nos teremos do art. 227 da Constituição Federal.
11.03 – Criação de Programas Sociais e Bolsa Escola, em convênio com o Governo Federal.	Melhoria do atendimento da comunidade mais carente do município.

11.04 – Implantação de Centros Comunitários.	Implantar nos bairros periféricos ponto de encontro, de referencia e de convivio social junto às escolas, praças, parques, playground, igrejas, etc.
11.05 – Subvenções Sociais	Subvencionar a Creche e Centro Educativo Dona Josefina Lorenzetti, com recursos financeiros repassados pelo Governo Estadual e Federal, nos diversos programas para atendimento à criança.
11.06 – Subvenções Sociais	Subvencionar a APAE de Lençóis Paulista
11.07 – Subvenções Sociais	Subvencionar a Congregação das Irmãzinhas do Lar Nossa Senhora dos Desamparados de Lençóis Paulista.

12 – OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

12.01 – Obras Públicas	Elaborar de projetos para a construção de obras de interesse municipal objetivando a padronização das construções em termos de racionalização e otimismo dos recursos.
12.02 – Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Veículos Rodoviários	Equipar a Unidade objetivando permitir a realização de obras viárias no perímetro urbano e rural.
12.03 – Construção e Melhoramentos das Estradas Vicinais.	Planejar e executar a construção e melhoramento das estradas vicinais objetivando melhorar as condições de tráfego e escoamento da produção agrícola.
12.04 – Pavimentação de vias urbanas guias, sarjetas, drenagem de águas pluviais e construção de obras complementares.	Pavimentar vias urbanas com a canalização de águas pluviais nos bairros periféricos desprovidos deste melhoramento, visando melhorar as condições de tráfego de veículos e passageiros.

12.05 – Construção de Praças Parques e Jardins.	Ampliar as áreas verdes da cidade no sentido de oferecer melhores condições de vida a população.
12.06 – Implantação de viveiros de Mudas.	Implantar viveiros para oferecer mudas a serem usadas na arborização da cidade e remodelação das praças e parques públicos.
12.07 – Construção de incinerador público.	Incineração de lixo hospitalar no sentido de evitar a contaminação do solo, da água e do ar.
12.08 – Implantação e instalação de usina de reciclagem de lixo.	Reorganização do sistema de coleta de lixo com adoção da coleta seletiva, de materiais recicláveis.
12.09 – Construção de aterros Sanitários.	Ampliação do aterro sanitário existente aumentando sua capacidade para atender a demanda do lixo domiciliar.
12.10 – Ampliação da Rede de Iluminação Pública.	Coordenar em conjunto com a concessionária, projetos de iluminação pública e atendimento domiciliar de energia elétrica em áreas que não sejam dotadas deste melhoramento.
12.11 – Reorganização do Sistema de Sepultamento.	Implantar estudos para nova organização do sistema de sepultamento com reestruturação do cemitério existe através de remanejamento, para reutilização de áreas resultantes e desapropriação para ampliação inclusive manutenção e conservação do velório municipal.
12.12 – Arborização da cidade.	Arborizar vias, praças e jardins da cidade visando melhorar o clima tornando-o, mais ameno, bem como ampliar as áreas de lazer.

12.13 – Construção e Reforma e Ampliação de praças esportivas.	Descentralizar as atividades desportivas com a construção de parques desportivos recreativos e ginásios de esportes em locais estratégicos, no sentido de incentivar a prática esportiva em todas as modalidades beneficiando todas as faixas etárias da população.
12.14 – Construção de terminal Rodoviário.	Construção de terminal rodoviário em nosso município, oferecendo, melhores condições aos usuários.
12.15 – Sistema de Trânsito.	Reorganização do trânsito no município com colocação de sinalização aérea e de solo após criterioso estudo da legislação existente e a realidade local.
12.16 – Contribuições	Contribuição ao Consórcio intermunicipal para conservação de vias púbicas.

13 – AGUA E ESGOTO

13.01 – Redes de água e coleta de esgotos sanitários	Ampliação e manutenção das redes de distribuição de água potável e coleta de esgotos sanitários, inclusive aquisição de hidrômetros.
13.02 – Reequipar as instalações do S.A.E.	Reequipar as instalações do S.A.E. para melhoria do atendimento ao público com aquisição de equipamento e materiais permanente.
13.03 – Construção de lagoa de Estabilização e Tratamento de Esgoto.	Construção de lagoas de estabilização e tratamento de esgotos sanitários, inclusive obras complementares de coleta, bombeamento e drenagem.

14 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

14.01 – Construção de Moradias Populares.	Estimular a criação de Cooperativas Habitacionais, implantar programas de doação ou venda de lotes urbanizados, bem como manter entendimento com as esferas Estadual e Federal no sentido de construir novos núcleos residências objetivando o atendimento à população de baixa-renda (art. 23, IX da Constituição Federal).
14.02 – Implantação de Núcleo Industrial	Implementar junto a CETESB para instalação de um núcleo industrial buscando otimizar os investimentos de infra-estrutura, ampliando o mercado de colocação de mão-de-obra.
14.03 – Reorganização do Sistema de transportes coletivo.	Proceder avaliação criteriosa do sistema de transporte coletivo intermunicipal, visando a necessidade de abertura de novas linhas para atender a população usuária.
14.04 – Modernização dos meios de Produção.	Oferecer aos interessados assistências técnica a ser obtida junto a Institutos e entidades de pesquisa (EMBRAPA, CAT, Agronômico de Campinas), visando aumento de rentabilidade.
14.05 – Assistência Financeira à Agricultura.	Coordenar a liberação de recursos junto aos órgãos públicos (Secretaria de Agricultura, Banespa, Banco do Brasil, Fundo de Apoio à Produção, Programas de Micro Bacias e de aproveitamento de Várzeas, etc.), para irrigação, compra de maquinas e implementos agricolas, correção do solo, plantio, armazenamento e beneficiamento de produtos e recuperação de áreas degradas.

14.06 – Construção de entreposto para estocar e comercializar produtos hortifrutigranjeiros.	Oferecer à população melhores condições de compra e abastecimento de produtos alimentícios, possibilitando aos pequenos produtores comercializar diretamente seus produtos a preços mais baratos do que os vigentes no comércio.
14.07 – PASEP	Contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor público.